

SUPRILOG: 29026
CONTRATO N° 010/2013

2013 0003100001 205432
01C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SERVIDORES COM ALOCAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS, QUE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A CENTRAL SERVER INFORMÁTICA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 002966/2012.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF n° 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Luciano Alves Pereira**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da ID 3292164 SSP/GO e do CPF n° 778.905.901-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF n° 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CENTRAL SERVER INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Iapó, 1458, Prado Velho (Tecnoparque), Curitiba – PR, CEP: 80.215-223, no CNPJ sob o n° 04.151.097/0001-94, neste ato representada por seu sócio Sr. **Rui Tadashi Suzuki**, brasileiro, portador da CI/RG n° 2.013.266-3 SSP/PR e do CPF n° 402.133.749/00, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação n° 002/2013, por meio do Despacho de Ratificação n° 002/2013, conforme autoriza o art. art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de servidor com tecnologia Cloud Server com armazenamento dos dados em um sistema redundante de disco (storage) para aplicativos web desenvolvidos pela Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB..



CLAUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão atender os seguintes itens:

2.1.1. Geral

- * Processador de 2 Cores de 4 Ghz ou superior;
- * Armazenamento de 50 GB ou superior;
- * Memória de 4GB ou superior;
- * A Contratada é responsável pelo controle do ambiente, configurações, atualizações e manutenções;
- * A Contratada terá posse da senha de administração do servidor;
- * Tecnologia e infraestrutura do Data Center da Contratada para manter suas aplicações, banco de dados e documentos seguros e monitorados 24 x 7
- * Segurança via Firewall
- * Confiabilidade, com SLA garantido em contrato;
- * A Contratada deverá manter toda manutenção do servidor controle da atividade dos servidores através de firewall, aplicação de atualizações e patches de segurança, sem custo adicional.
- * Plataforma Windows 2003 server Web Edition ou superior;
- * Largura de banda de 4 Mb ou superior;
- * Instalado SQL Server 2005 Workgroup ou superior;
- * 1 Ip válido ou superior;
- * Painel web de administração dos recursos e serviços;
- * Gerenciamento de DNS;
- * Utilização de FTP ilimitado;

2.1.2. Segurança

- * SSL compartilhado, oferece privacidade e integridade dos dados do site por meio de um certificado compartilhado;
- * Backup diário, backup da área de hospedagem e banco de dados por um período mínimo de 7 dias;
- * Antivírus e Anti-spam no e-mail.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

2.1.3. Programação

Supporte a ASP, ASP.NET 2.0 / 3.5, AJAX.NET, PHP5, Ruby on Rails, Python / WSGI, PERL / CGI, Registro de DLL, Permissão para execução de scripts no IIS, Front Page 2000 / 2002 (XP), Instalação de componentes via chamado.

2.1.4. Banco de Dados

- * Quantidade mínima de banco de dados Ms SQL Server 2005 ou 2008 5 (cinco) com espaço mínimo por banco de 500Mb cada;
- * Acesso externo ao banco de dados (via client);
- * Dos Software Instalados No Servidor;
- * A empresa contrata deverá fornecer, gerenciar as licenças para uso dos seguintes software:
- * Licença do Windows 2003 Server Web ou superior;
- * Licença de uso do Microsoft SQL Server 2005 para 1 processador ou superior.

2.1.5. Suporte

- * Help em Wiki, suporte via chat, Help Desk com canal de ajuda baseado em sistema de registro de chamados, Telefone;
- * A empresa deverá disponibilizar o número 800 para suporte.

2.1.6. Serviços adicionais

- * A Contratante poderá solicitar novos serviços adicionais de acordo a evolução e expansão do aplicativo ou das necessidades da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

4.1.1. A CONTRATANTE pagará os serviços prestados, mediante a apresentação da 1^a via original da nota fiscal/fatura, até o 8º dia útil do mês posterior ao serviço prestado. O valor de cada cobrança mensal será de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).

4.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS e Certidão Municipal.

4.4. Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2011**, entre a secretaria das Cidades e a AGEHAB, conforme item 3.10 do plano de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATADA referente à locação dos recursos computacionais:

6.1.1. A CONTRATADA será responsável em fornecer servidor de acordo com os serviços computacionais descritos no objeto do presente termo.

6.1.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico 24 horas por dia para pedidos através do Fale Conosco do Painel de Controle do site vinculado ao servidor ou pelo e-mail atendimento@centralserver.com.br. O suporte técnico por telefone será prestado das 08:00 às 22:00 horas de segunda a sexta e das 09:00 às 13:00 horas de sábado, exceto feriados brasileiros.

6.1.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com 03 (três) dias de antecedência, as interrupções necessárias para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção que demandem um período superior a 06 (seis) horas e que possam causar prejuízo ao funcionamento do “site” hospedado.

6.1.3.1. Somente serão informadas as manutenções que interfiram no funcionamento do “site” hospedado, ficando dispensado o envio prévio de informação sobre interrupções para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção de serviços acessórios que não causem prejuízo ao funcionamento do “site” hospedado.

6.1.3.2. As interrupções que causem prejuízo ao funcionamento do “site” hospedado e sejam necessárias para a manutenção do sistema serão realizadas preferencialmente num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 00h00min e as 06h00min.

6.1.3.3. A CONTRATADA não terá obrigação de informar previamente à CONTRATANTE sobre as interrupções necessárias em caso de urgência, assim consideradas aquelas que coloquem em risco o funcionamento regular dos servidores compartilhados e aquelas determinadas por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, sendo que estas interrupções perdurarão pelo tempo necessário à resolução dos problemas.

6.1.4. Caso ocorra denúncia ou constatação de que o “site” hospedado está sendo utilizado, mesmo sem o conhecimento da CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas, a CONTRATADA suspenderá o funcionamento do “site” imediatamente, comunicando este fato à CONTRATANTE, para que esta possa adotar medidas necessárias para evitar a possibilidade destas práticas.



6.1.5. A CONTRATADA poderá monitorar o servidor em tempo integral. Para servidor de uso exclusivo, comunicar à CONTRATANTE, caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

6.2. São obrigações da CONTRATADA referente ao gerenciamento do servidor:

6.2.1. Gerenciar o servidor disponibilizado nos termos do presente contrato, com a função de monitorá-lo em tempo integral e efetuar intervenções necessárias em caso de interrupção no funcionamento dos programas gerenciados pela CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE no que se refere às informações de configuração para publicação de páginas e programas, leitura e envio de mensagens de e-mail e sobre o acesso a outros serviços contratados, sem a inclusão do suporte ao uso de programas específicos. Não fazem parte do suporte a ser fornecido, suporte a programas que não são fornecidos pela CONTRATADA, como os de criação de páginas web, de FTP, ativados pelo Instalador de Aplicativos do Painel de Controle do "site", de e-mail, de desenvolvimento de programas web ou de banco de dados, que deverão ser obtidos pela CONTRATANTE com os devidos fabricantes ou distribuidores destes programas.

6.2.2.1. A CONTRATANTE autorizada a CONTRATADA a acessar os arquivos existentes no espaço de armazenamento de dados sempre que este acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico, ficando a responsabilidade do mesmo para CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança (backup) dos dados no espaço disponível do servidor. A não contratação de espaço pela CONTRATANTE para o armazenamento das cópias de segurança isenta a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade em manter a cópia de segurança dos dados, sendo a CONTRATANTE a única responsável pela não disponibilidade das cópias de segurança. A CONTRATANTE também assume que qualquer problema físico nos discos onde se encontram armazenados os dados é de sua responsabilidade, isentando a CONTRATADA por qualquer perda de dados que ocorra por falha do servidor ou do subsistema de disco que faz uso.

6.2.3.1. A CONTRATADA deverá realizar backup diariamente, entre 00:00 e 06:00 horas. Os dados da área de FTP e dos bancos de dados permanecem disponíveis por 07 dias e no oitavo dia são excluídos permanentemente. Os dados das contas de e-mail são mantidos por 01 dia, sendo substituídos a cada novo backup.

6.2.3.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, ferramenta para restauração do backup dos dados da área de FTP através do painel de controle. A CONTRATANTE pode realizar tantas restaurações de backup quanto convier, sem incorrer em nenhum custo.

6.2.3.3. Para a restauração do banco de dados SQL Server e dos dados das contas de correio, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação através do painel de controle do "site". A CONTRATADA, para a primeira restauração de dados dentro do mês isentará a cobrança do serviço.

6.2.3.4. Para os dados do correio eletrônico, somente será realizado backup das mensagens de e-mail que se encontram nos servidores no momento do procedimento de backup. As mensagens retiradas do servidor não farão parte do backup. A CONTRATADA manterá o backup realizado na madrugada sendo que os backups realizados nas madrugadas anteriores são excluídos automaticamente.

6.2.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação e atualizações de versões dos programas nos servidores, necessários ao funcionamento regular dos mesmos e manterá atualizados os programas de proteção contra invasões por terceiros não autorizados, comumente



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



chamados de “hackers”, no entanto, não sendo responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.2.5. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado aos servidores pelo conteúdo dos dados armazenados, bem como pelos programas usados no “site”.

6.3. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DA CONTRATANTE:

6.4. A CONTRATANTE se compromete em pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados.

6.5. A CONTRATANTE será responsável pela veracidade e exatidão das informações cadastrais fornecidas para a presente contratação e das alterações destas realizadas através do painel de controle do domínio, inclusive no que diz respeito à titularidade do domínio, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação destes dados, os serviços serem suspensos até que os dados sejam confirmados através da apresentação de documentos que esclareçam os pontos duvidosos ou contestados.

6.6. A CONTRATANTE será responsável em informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados do presente contrato e dos endereços de e-mail. Caso a CONTRATANTE não proceda a atualização dos endereços de e-mail, todos os avisos e notificações enviados para os endereços informados e constantes do presente contrato ou da última alteração registrada através do painel de controle do “site” serão considerados como válidos.

6.7. A CONTRATANTE deverá responder com exclusividade por todo conteúdo armazenado no servidor e caso hospede “sites”, também irá responder igualmente pelo conteúdo dos “sites”. A violação de qualquer legislação devido ao conteúdo armazenado que redundem em ação judicial ou administrativa de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária ou de qualquer outra espécie será de ônus exclusivamente da CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a CONTRATADA for chamada por infração cometida pela CONTRATANTE ou a elas der causa, resguardado o direito de regresso;

6.8. A CONTRATANTE será responsável por todos os atos praticados por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de “sites” eventualmente hospedados neste servidor, sendo que a CONTRATANTE responderá regressivamente em caso de condenação à CONTRATADA, ficando facultada, inclusive, a denunciaçāo da lide, quando for o caso.

6.9. É dever da CONTRATANTE adotar práticas de proteção que sejam necessárias para que o servidor possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, sob pena de suspensão imediata dos serviços contratados, independente de aviso ou notificação.

6.10. A CONTRATANTE ao abster-se de armazenar e/ou veicular conteúdo por meio de páginas e/ou aplicativos no servidor e/ou de domínios vinculados a este, sob pena de suspensão



imediata dos serviços contratados, independente de aviso ou notificação, que apresentem características como:

6.10.1. Ilegalidade de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a atividades como a distribuição ou cópia não autorizada de programas, venda de drogas, produtos ou serviços ilegais, ou qualquer outra atividade que não esteja em conformidade com a legislação em vigor.

6.10.2. Material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral e/ou os bons costumes.

6.10.3. Distribuição de mensagens não solicitadas (Spam), incluindo, mas não se limitando ao envio de mensagens de e-mail, mensagens instantâneas ou Usenet News não solicitadas (comerciais ou não) a terceiros.

6.10.4. Conduta aética no envio de mensagens, incluindo, mas não se limitando ao envio de mensagens de e-mail, mensagens instantâneas ou Usenet News consideradas aéticas ou ilegais, como: ameaças, perseguição, difamação, obscenidades ou pirataria de software.

6.10.5. Falsificação de identidade, incluindo, mas não se limitando ao envio de mensagens de e-mail ou Usenet News com o intuito de falsificar informações de endereçamento (remetente ou destinatário) ou construção de "site" visando falsificar identificação de função ou propriedade.

6.10.6. Violação de direitos autorais, incluindo, mas não se limitando à publicação de textos, imagens, músicas, vídeos, logomarcas, programas ou outros arquivos que violem ou promovam a violação de direitos autorais ou propriedade de terceiros. Esta proibição inclui a publicação de mensagens de e-mail privadas, sem a autorização expressa do remetente original.

6.10.7. Realização de ataques e invasões, incluindo, mas não se limitando à utilização de programas ou procedimentos para obtenção de informações privadas ou sigilosas, ou para paralisação, congestionamento ou deleção de sistemas ou recursos de terceiros ou da própria CONTRATADA.

6.10.8. Conduta inconveniente, incluindo, mas não se limitando a publicação de difamações, escândalos, material obsceno ou discriminativo que causem mal estar entre as pessoas.

6.11. A CONTRATANTE deverá respeitar integralmente a política antispam da CONTRATADA, presente no site www.centralserver.com.br. O envio de qualquer mensagem não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como Spam envolvendo a empresa da CONTRATANTE ou seu domínio e domínios adicionais é motivo para a suspensão imediata da prestação dos serviços ora contratados, independente de aviso ou notificação.

6.11.1. Na violação da política antispam também se incluem:

6.11.1.1. Não somente o envio de publicidade/propaganda não solicitada via e-mail como também o envio de qualquer tipo de mensagem não autorizada via e-mail ou qualquer outro tipo de mensagem eletrônica, de caráter geral que motive reclamação de qualquer destinatário ou de qualquer organismo ou indivíduo com funções de repressão e combate à prática de Spam.

6.11.1.2. A prática de qualquer ação da CONTRATANTE que venha a causar o bloqueio do endereço IP da CONTRATADA por qualquer órgão ou organismo antispam.

6.11.1.3. A prática de ações pela CONTRATANTE que gere a presunção, pela CONTRATADA, de prática de Spam, nos termos da política antispam.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECRETARIA
ESTADUAL
DAS CIDADES

GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

6.12. A CONTRATANTE responderá perante a CONTRATADA, por qualquer multa ou penalidade que seja imposta por órgãos, organismos nacionais e internacionais em razão de práticas de Spam ou qualquer outra prática ilícita, e a CONTRATANTE fica obrigada a reembolsar à CONTRATADA, toda e qualquer taxa que a CONTRATADA despendeu para regularizar a situação.

6.13. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as taxas devidas à(s) entidade(s) de registro competente, do nome de domínio vinculado ao servidor, bem como de todos os domínios adicionais, caso existam.

6.13.1. A CONTRATANTE deve manter os seus dados cadastrais atualizados perante a(s) entidade(s) de registro de domínios.

6.14. A CONTRATANTE ao abster-se de qualquer prática que possa prejudicar o funcionamento regular dos servidores, acima dos limites dos recursos computacionais contratados.

6.14.1. A CONTRATANTE faz uso de servidor compartilhado, com alocação de processamento e memória fazendo uso da tecnologia de virtualização e com alocação de espaço em um subsistema de disco compartilhado, a CONTRATADA fica desde já autorizada a adotar, mesmo que preventivamente, qualquer medida que se faça necessária para impedir que ocorra prejuízo ao funcionamento regular de algum dos servidores ou do subsistema de disco compartilhado, inclusive suspendendo o funcionamento do servidor, independente de aviso ou notificação. São vedadas à CONTRATANTE práticas que apresentem características como, porém não se limitando a estas:

6.14.1.1. Ultrapassar o limite de 10 transações de acesso, escrita ou leitura, um disco por segundo.

6.14.1.2. Ultrapassar a transferência média de 01 MB de dados em disco por segundo, escrita ou leitura, pelo período de 01 minuto.

6.14.2. A CONTRATANTE faz uso dos serviços de e-mail nos servidores compartilhados de e-mail da CONTRATADA, fica a CONTRATADA desde já autorizada a suspender o serviço de e-mail, independente de aviso ou notificação, caso se verifique, dentro de critérios técnicos aferíveis da CONTRATADA, o uso do serviço de e-mail de forma que, por qualquer razão, prejudique ou possa vir a prejudicar o seu funcionamento.

6.15. A CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA qualquer circunstância previsível que possa sujeitar o servidor a uma carga não usual decorrente do aumento de visitação ou da implementação de recursos adicionais.

6.16. Ao utilizar os serviços de e-mail compartilhado, a CONTRATADA deve controlar a quantidade de mensagens de e-mail recebidas e armazenadas nas contas, de modo a não exceder os limites previstos no item 1.1, sob pena de, caso qualquer destes limites seja isoladamente superado, as mensagens de e-mail excedentes em quantidade, espaço ou tempo serem perdidas, sem condições de recuperação, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer forma de responsabilidade pela perda de mensagens de e-mail decorrente exclusivamente do descumprimento pela CONTRATANTE de sua obrigação contratual expressamente assumida.

6.17. A CONTRATANTE ao ativar e usufruir do mecanismo antispam reconhece e concorda que podem ocorrer falhas na identificação de Spam, havendo mensagens legítimas sendo classificadas como "Possível Spam" e mensagens ilegítimas sem a devida classificação.

6.17.1. A CONTRATANTE ao ativar o mecanismo antispam e configurá-lo para que as mensagens classificadas como “Possível Spam” sejam encaminhadas para a pasta Spam do webmail, assume total responsabilidade pela leitura das mensagens de e-mail enviadas para esta pasta, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer forma de responsabilidade pela não leitura da mensagem e/ou perda de mensagens excluídas devido ao período máximo de permanência de mensagens na pasta Spam, conforme previsto no item 1.1. do presente.

6.17.2. A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo acesso realizado a toda e qualquer mensagem recebida nas contas de e-mail, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer forma de responsabilidade pelo acesso realizado e por qualquer tipo de dano ou prejuízo que estas venham a causar à CONTRATANTE.

6.18. A CONTRATANTE deverá providenciar o licenciamento de todos e quaisquer programas que venham a ser instalados no servidor, arcando diretamente com os respectivos custos, respondendo civil e criminalmente pelo correto licenciamento de programas e softwares que vier a utilizar, exceto aqueles já previstos no item 1.1. do presente.

6.19. A CONTRATANTE não poderá adotar qualquer prática que possa causar instabilidade da conexão (link) fornecida pela CONTRATADA, sob pena de, em isto ocorrendo, a CONTRATADA fica autorizada a desconectar o servidor da rede, independente de qualquer aviso ou notificação.

6.20. A CONTRATANTE será responsável pela verificação periódica do espaço disponível para armazenamento de dados no servidor, e não ultrapassar o limite de 95% de ocupação deste espaço.

6.21. No caso de cancelamento deste contrato, a CONTRATANTE é responsável por toda a migração, transferência dos programas, dados e banco de dados do “site”, por sua conta e risco, sob pena de, não o fazendo antes do cancelamento dos serviços, todos os dados serem excluídos, sem possibilidade de recuperação.

6.22. A CONTRATANTE não poderá utilizar o servidor do presente contrato para operar qualquer tipo de jogo multi-usuário online, tais como, mas não restritos aos seguintes: Counter-Strike, Ultima Online, America's Army, Battlefield, Call Of Duty, Half Life, Quake, Unreal, dentre outros, bem como hospedar aplicativo Daemon de IRC (Internet Relay Chat), sob pena de suspensão imediata dos serviços contratados, independente de aviso ou notificação.

6.23. A CONTRATANTE deverá se assegurar, por seus próprios meios, de que as especificações do servidor contratado serão suficientes para atender a sua demanda, visto que apenas a CONTRATANTE tem o pleno conhecimento da sua utilização. Qualquer sugestão realizada pela CONTRATADA deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a CONTRATANTE da obrigação ora prevista.

6.24. A CONTRATANTE se compromete em não divulgar e nem vincular, sob qualquer forma, o nome da CONTRATADA aos dados publicados em seu “site”.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá à CONTRATANTE, através de sua Gerência de Informática, a coordenação, supervisão e a fiscalização dos trabalhos, bem como fornecer a CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

7.2. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente CONTRATO (contrato) poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão na lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 18 de janeiro de 2013.

MARCOS ABRAÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente

LUCIANO ALVES PEREIRA

Diretor de Cooperação Técnica

ANDRÉ TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro

RUI TADASHI SUZUKI

Central Server Informática Ltda

Eliane Maria Rios Harry Jardim
CABIGO N° 13.419
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - Jauton

2 - J. Valer

CPF: 675.448.061-70

CPF: 387.122.621-72



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



**GOVERNO DE
GOIÁS**
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL